



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ – CEL. OCTAYDE JORGE DA SILVA**

TERMO DE CONTRATO Nº 10/2020 – COVID-19 (LEI 13.979/20)

COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 10/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – CAMPUS CUIABÁ – CEL. OCTAYDE JORGE DA SILVA E A EMPRESA RIKA COMÉRCIO DE ALIMENTOS - EIRELI

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – CAMPUS CUIABÁ – CEL. OCTAYDE JORGE DA SILVA, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Zulmira Canavarros nº 95, Centro, CEP 78.005-200, na cidade de Cuiabá, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.784.782/0002-31, neste ato representado pelo Sr. Cristovam Albano da Silva Júnior, CPF nº 474.887.191-15, RG nº 675.408 SPP/MT no pleno exercício de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 860, de 19 de abril de 2017, publicada no DOU de 20 de abril de 2017, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **RIKA COMÉRCIO DE ALIMENTOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.117.493/0001-56, sediada na Avenida Ribeirão Preto, nº 15 sala 01, Bairro CPA I, Cuiabá-MT, CEP 78.055-080, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Kathiany Almeida Costa Sohn, portador da Carteira de Identidade nº 1759528-2 SPP/MT e CPF nº 017.013.161-02, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23194.003890.2020-39** e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 12/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de produtos alimentícios para a montagem de kits para distribuição aos alunos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Campus Cuiabá “Cel. Octayde Jorge da Silva” utilizando, além de demais recursos disponíveis, dos recursos do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), com base na Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico da Dispensa nº 12/2020, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação da contratação:

Kathiany



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ – CEL. OCTAYDE JORGE DA SILVA

FORNECEDOR: RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI CNPJ: 08.117.493/0001-56 ENDEREÇO: Avenida Ribeirão Preto, nº 15, sala 01, Bairro CPA I, Cuiabá-MT, CEP 78.055-080 REPRESENTANTE LEGAL: Kathiany Almeida Costa Sohn CONTATO: Carolina Lima TELEFONE: (65) 3052-0436 / (65) 99668-7615 E-MAIL: rikacomercio@hotmail.com						
Grupo	Item	Descrição/Especificação	Unidade de medida	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Feijão carioca, tipo I	PCT DE 1 KG	3.750	R\$ 8,0385	R\$ 30.144,38
	2	Arroz branco polido, tipo I	PCT 5KG	7.500	R\$ 22,425	R\$ 168.187,50
	3	Açúcar cristal	PCT DE 2KG	3.750	R\$ 4,715	R\$ 17.681,25
	4	Farinha de mandioca branca, tipo I	PCT DE 1 KG	3.750	R\$ 5,750	R\$ 21.562,50
	5	Macarrão Lpo espaguete, com ovos, de primeira qualidade	PCT DE 500G	3.750	R\$ 2,1275	R\$ 7.978,13
	6	Café (500g) Lpo arábica, com selo ABIC e de primeira qualidade	PCT DE 500G	3.750	R\$ 7,475	R\$ 28.031,25
	7	Leite em pó, enriquecido com vitaminas A, D, E e ferro	PCT 400G	3.750	R\$ 10,3385	R\$ 38.769,38
	8	Óleo de soja	FRASCO 900ML	3.750	R\$ 7,8085	R\$ 29.281,88
	9	Sardinha enlatada, de primeira qualidade	LATA 125G	7.500	R\$ 3,450	R\$ 25.875,00
	10	Sal refinado	PCT DE 1 KG	3.750	R\$ 1,2075	R\$ 4.528,13
TOTAL					R\$ 372.039,40	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 60 (sessenta dias) dias, com início na data de **15/10/2020** e encerramento em **15/12/2020**, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 372.039,40 (Trezentos e setenta e dois mil, trinta e nove reais e quarenta centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ – CEL. OCTAYDE JORGE DA SILVA**

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26414 / 158333

Fonte: 0113150072 / 0100000000

Programa de Trabalho: 169949 / 186444

Elemento de Despesa: 33.90.32-05

PI: CFF53M9601N / L2994P9902N

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega dos materiais é de **15 (quinze) dias**, contados da assinatura do Contrato e entrega da Nota de Empenho, em remessa parcelada, no IFMT Campus Cuiabá Cel. Octayde Jorge da Silva, com endereço na Rua Profa. Zulmira Canavarros, 95, Município de Cuiabá - MT, no horário das 08:00 hrs às 16:00 hrs.

8.2. A entrega dos kits será realizada em remessa parcelada, na forma que segue:

8.2.1. Deverão ser entregues 1.875 (mil, oitocentos e setenta e cinco) kits no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do Contrato e envio da Nota de Empenho;

8.2.2. Deverão ser entregues 1.875 (mil, oitocentos e setenta e cinco) kits no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de entrega da primeira parcela.

8.2.3. Poderá ser solicitada a antecipação, conforme prazos combinados entre Contratante e Contratada.

8.2.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante.

8.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

Kathiany



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ – CEL. OCTAYDE JORGE DA SILVA

8.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.7. Deverão ainda ser observadas maiores orientações, na forma estabelecida no Projeto Básico do processo de aquisição.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ – CEL. OCTAYDE JORGE DA SILVA

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º-I, da Lei n. 13.979/2020.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº 12/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

Kathiany



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS CUIABÁ – CEL. OCTAYDE JORGE DA SILVA

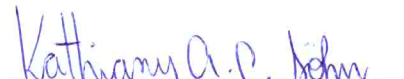
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Cuiabá/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

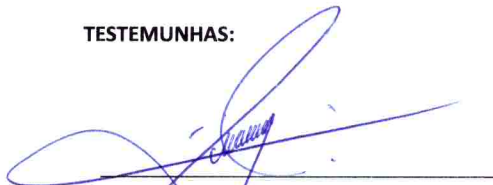
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Cuiabá – MT, 15 de outubro de 2020.


CRISTOVAM ALBANO DA SILVA JÚNIOR
Diretor Geral do IFMT- Campus Cuiabá
Representante legal da CONTRATANTE
Alceu Aparecido Cardoso
Diretor Geral - Substituto
IFMT - Campus Cuiabá - Cel. Octayde Jorge da Silva
Portaria IFMT nº. 1649, de 17/08/2020


KATHIANY ALMEIDA COSTA SOHN
Rika Comércio de Alimentos - Eireli
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: _____
CPF nº _____
RG nº _____
Campus Cuiabá - Cel. Octayde Jorge da Silva
Portaria nº 1649, de 17/08/2020


Nome: _____
CPF nº _____
RG nº **YANNE EMELYN SOUZA KLEIN**
Arquiteta e Urbanista / CAU nº. A685666
IFMT - Campus Cuiabá - Cel. Octayde Jorge da Silva
SIAPE nº. 1665374

CNPJ: 08 117 493/0001-56
INSC. EST.: 13.321.647-0
**RIKA COMÉRCIO
DE ALIMENTOS - EIRELI**
Avenida Ribeirão, Nº. 15
Sala 01 - Bairro: CPA 1
Telefone: (65) 3052-0436
CEP: 78.055-080 - CUIABÁ - MT